LEI Nº 1.898, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bem móvel que identifica à Associação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Setor 2 do Distrito de Presidente Juscelino e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos, à Associação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Setor 2 do Distrito de Presidente Juscelino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.382.344/0001-29, do seguinte bem de propriedade do Município:

I – Trator agrícola, marca Massey Ferguson 292/4 818A; P2978130; série 292-252135; Monobloco nº000T292408C014585; modelo MF 292/4; eixo dianteiro 4x4; rotação nominal do motor 2200rpm; 4 cilindros; 4.100cm3; direção tipo hidrostática; motor 105cv turbo aspirado; estrutura contra capotamento e toldo; transmissão 12x4; embreagem dupla; levante hidráulico 3200kg; potência 540/1000; tanque combustível 190lts; fabricação nacional; ano 2008; com registro patrimonial nº 5196, avaliado em R$ 96.990,00 (noventa e seis mil, novecentos e noventa reais);

Art. 2° A manutenção, guarda, combustíveis e operadores decorrentes da utilização do equipamento serão de exclusiva responsabilidade da permissionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Art. 3° A permissionária poderá cobrar dos agricultores pelas horas/máquinas prestadas, desde que respeitados os preços praticados na região.

Art. 4° A restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso.

Art. 5° O respectivo Termo de Permissão de uso firmado regulará o uso do bem de que trata esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de setembro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal